



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 24/06/25

Chagz
Conselção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar.

Em _____/_____/_____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 176 de 2025, que:

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Popular Educacional e Cultural do Sertão Piauiense – CEPECSP.

AUTOR: DEP. FÁBIO NOVO

RELATOR: DEP.

I. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, o Projeto de Lei Ordinária nº 176 de 2025, de autoria do ilustre Deputado Fábio Novo, que tem por objeto reconhecer como de Utilidade Pública o Centro Popular Educacional e Cultural do Sertão Piauiense – CEPECSP, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.917.445/0001-94, com sede na Rua Guilherme Pereira de Assis, s/n, bairro Umbilina II, município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

A referida instituição desenvolve atividades voltadas à promoção da justiça social, cidadania, educação, cultura, formação profissional e inclusão social, com atuação destacada junto a crianças, jovens, adultos e trabalhadores do campo e da cidade. Ademais, realiza ações nas áreas de habitação, proteção social, saúde, bem-estar animal e políticas públicas, estando em conformidade com seu Estatuto e com a legislação vigente.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice na lei 5.447 de 2005, que elenca os requisitos necessários para que a instituição seja considerada

de Utilidade Pública desta feita, verifico, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

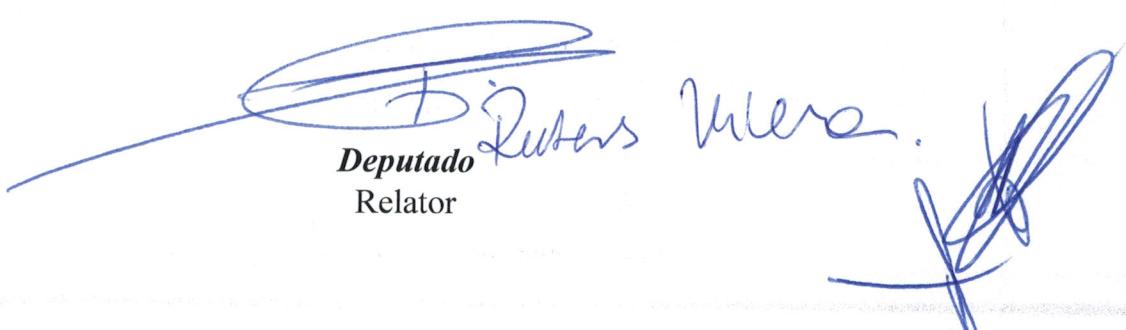
Por todo exposto, observando a importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
 () Aprovação com Emenda.
 () Aprovação com Substitutivo.
 () Rejeição.
 () Transformação em Indicativo.
 () Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 20 de junho de 2025.**


Deputado
Relator



APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, <u>24/06/2025</u>	
Presidente	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
<u>Justiça</u>	